



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 02/CEPE, 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera o inciso I do §1º e o § 2º do art. 2º do Anexo da Resolução nº 12, de 12 de agosto de 2016, que estabelece normas para fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, e legislação federal aplicável.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **11 de junho de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e

R E S O L V E:

Art. 1º **Alterar**, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 2º do Anexo da Resolução nº 12, de 12 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

I -

II – o Coordenador Geral e os demais coordenadores das Casas de Cultura Estrangeiras;

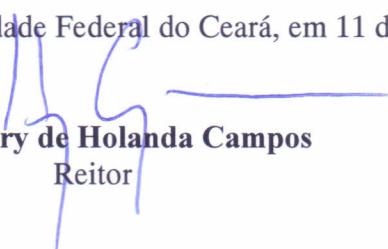
.....

§ 2º A Faixa II abrangerá os docentes coordenadores dos exames de proficiência em língua estrangeira em cada Casa de Cultura Estrangeira, o do ensino de línguas estrangeiras para surdos e o membro efetivo na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Resolução *ad referendum* nº 01, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 11 de junho de 2019.


Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

